



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Normas e Padronização

Circular SEI-GDF n.º 19/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 25 de julho de 2018

Prezados (as) Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo-os que foi proferida a Decisão nº 3056/2018 do TCDF, cujo teor decidiu "*que o art. 161, "caput", da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, não respalda a aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Distrital n.º 29.290/2008.*"

Dispõe o *caput* do art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011:

Art. 161. O servidor estável pode, no interesse da administração pública, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração ou subsídio, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior, no País ou no exterior.

Por sua vez o art. 2º, § 2º do Decreto 29.290/2008 estabelece que:

Art. 2º. O afastamento de que trata o artigo 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

...

§ 2º O servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo que exerça função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela de retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão por período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

Diante desse cenário, conclui-se que LC nº 840/2011 não recepcionou o art. 2º, § 2º do Decreto 29.290/2008, de forma que é vedado o pagamento da retribuição pecuniária referente à função comissionada ou cargo em comissão ao servidor ou empregado público que se afastou para estudos, capitulados nos arts. 161 da LC nº 840/2011, programa de pós-graduação *stricto sensu*, uma vez que os referidos afastamentos só alcançam os servidores efetivos e estáveis, portanto, se restringem à remuneração do cargo efetivo.

Por oportuno, informa-se que o Decreto nº 29.290/2008 está em processo de revisão para adequação do seu texto à Lei Complementar nº 840/2011.

Atenciosamente,

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

Atenciosamente

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Às Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/07/2018, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 25/07/2018, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10617057)
verificador= **10617057** código CRC= **F42ADD99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF